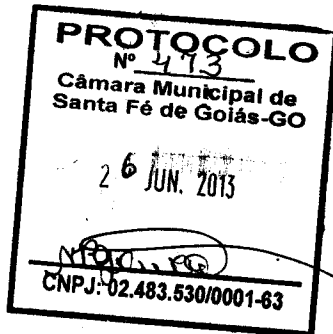




EMENDA MODIFICATIVA 473 /2013

DE 27 DE JUNHO DE 2013.



*“Modifica o Art. 1º da Lei Municipal nº 437/2011 que dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e da outras providencias”.*

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - .....

NOMENCLATURA CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS E HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO NO CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
ODONTÓLOGO	01	40 Horas	Curso Superior de Odontologia e Registro no Conselho Regional	2.670,88

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,  
aos 27 dias do mês de Junho de 2013.

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



**Publicado**

Em: 09/08/2012

[Assinatura]

Lei 473/2012

Santa Fé de Goiás (GO), 09 de agosto de 2012.

“Autorizo o Poder Executivo a efetuar pagamento parcelado do FGTS em atraso e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão de dívida e compromisso de pagamento para fins de obtenção de parcelamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS, perante a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Durante o prazo de acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignara os orçamento anual e plurianual, dotações suficiente ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, 09 de Agosto de 2012.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA

Prefeito Municipal



**Publicado**

Em: 09/08/2012

Lei 473/2012

Santa Fé de Goiás (GO), 09 de agosto de 2012.

“Autorizo o Poder Executivo a efetuar pagamento parcelado do FGTS em atraso e dá outras providencias”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão de dívida e compromisso de pagamento para fins de obtenção de parcelamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS, perante a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Durante o prazo de acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignara os orçamento anual e plurianual, dotações suficiente ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, 09 de Agosto de 2012.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

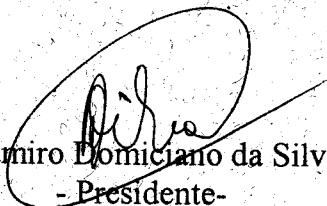
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

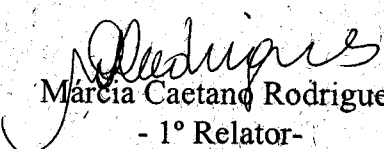
**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 473/2012 de Autoria do Presidente da Câmara que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento parcelado do FGTS em atraso e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07. de agosto de 2012.

  
Altamiro Domiciano da Silva  
- Presidente -

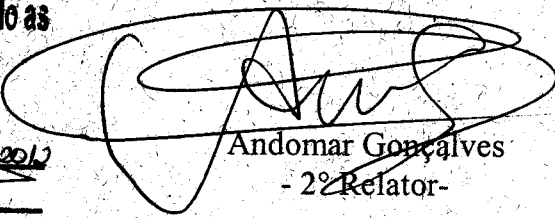
  
Márcia Caetano Rodrigues  
- 1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De 07/08/2012

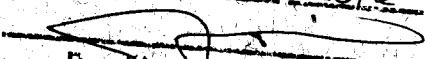
Data da Sessão 07/08/2012

  
Presidente da Câmara

  
Andomar Gonçalves  
- 2º Relator -

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar

Em 07/08/2012

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER**

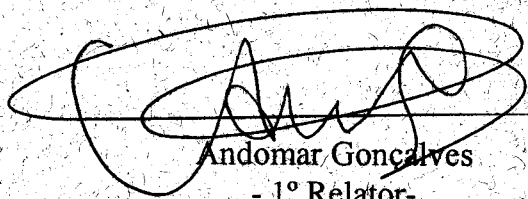
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 473/2012 de Autoria do Presidente da Câmara Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento parcelado do FGTS em atraso e dá outras providências.”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.


Sala das Comissões, 07 de agosto de 2012.

Augusto Ferreira Ramos  
- Presidente-



Andomar Gonçalves  
- 1º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 07/08/2012  
Data da Sessão 07/08/2012  
Presidente da Câmara



Antônio José da Silva  
- 2º Relator-

**APROVADO**

A Secretária para Providenciar

Em 07/08/2012



Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

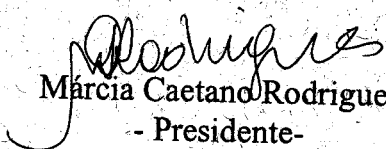
**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 473/2012 de Autoria do Presidente da Câmara Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento parcelado do FGTS em atraso e dá outras providências.", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2012.

  
Marcia Caetano Rodrigues  
- Presidente -

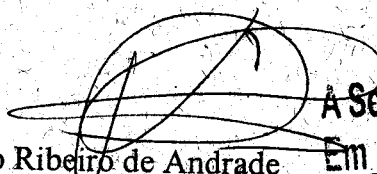
Augusto Ferreira Ramos  
- 1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 07 / 08 / 2012

Data da Sessão 07 / 08 / 2012

  
Presidente da Câmara

  
Pedro Ribeiro de Andrade  
- 2º Relator -

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar

Em 07 / 08 / 2012

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 473/2012 de Autoria do Presidente da Câmara Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento parcelado do FGTS em atraso e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2012.

Andomar Gonçalves  
- Presidente-

Benunes Alves Pereira  
- 1º Relator-

Luis de Assis Freire  
- 2º Relator-

Apres. e encaminhada incluindo as

“Comissão de Obras e Serviços Públicos”

De 07/08/2012

Data de 07/08/2012

Presid.

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 07/08/2012

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**Autógrafo de Lei 473/2012**

**Santa Fé de Goiás (GO), 07 de agosto de 2012.**

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento parcelado do FGTS em atraso e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento para fins de obtenção de parcelamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, perante a Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º** - Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 07 DE AGOSTO DE 2012.

  
**Antônio Carlos da Silva**  
- Presidente da Câmara-